

Do Prazo:	O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED , devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
Do prazo de vigência do contrato	A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Ordenador de Despesas:	Ademilson Mendes Arguilera
Data da Assinatura:	22/08/2023
Assinam:	Edio Antonio Resende de Castro e NXS ENGENHARIA LTDA

Extrato do Contrato N° 0053/2023/GL/ Cogesp/SED**N° Cadastral 22561**

Processo:	29/027.619/2023
Partes:	O Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED e F.Franco Junior Construções-EPP
Objeto:	Serviços de reforma geral e ampliação na EE. Rodrigues Alves, no município de Itaporã/MS.
Valor:	R\$ 6.233.566,85 (seis milhões e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária:	A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da dotação assim discriminada:

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
290101	10.29101.12.362.2046.4089.0007	44905137	0150010011
290101	10.29101.12.362.2046.4089.0007	33903916	0150010011

Do Prazo:	O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
Do Prazo de Vigência do Contrato:	A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Ordenador de Despesas:	Ademilson Mendes Arguilera
Data da Assinatura:	22/08/2023
Assinam:	Edio Antonio Resende de Castro e F.Franco Junior Construções-EPP

Secretaria de Estado de Saúde**DELIBERAÇÃO CES/N° 530/2023
2023.****Campo Grande, 28 de agosto de**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Parecer nº 01/2023 da Comissão de Acompanhamento da Elaboração da Execução do Plano Estadual de Saúde, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde/CES/MS e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde referente as diretrizes do Plano Estadual de Saúde- PES 2024-2027, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme deliberado na 368ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS